**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, SP**

**Sr. Pregoeiro**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0116/2022

**Recorrente: TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**

**TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.726.521/0020-00 estabelecida na Av Henry Nestle – 3600 Vila Galvão CEP 12.286-140, na cidade de Caçapava - SP , Inscrição Estadual n.º234.077.114.112 , não se conformando com a decisão que julgou a mesma desclassificada no certame em questão, vem, respeitosamente a presença de V. Sa., por seu representante legal, perante este Colendo órgão, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no item 7.20 do Edital em tela, pelas razões de fato e de direito expostas nessa peça.

## 1. DA DECISÃO RECORRIDA

O órgão licitante, supra identificado, no dia 06 de fevereiro do corrente ano declarou vencedora a empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda para o fornecimento dos objetos licitados descritos e detalhados nos itens 08 e 09 do Anexo I do edital – Termo de Referência.

Ocorre que a declarada vencedora do presente certame apresentou proposta que não atende aos requisitos do Edital, eis que a proposta prevê veículos com motorização Euro V, o que indica que os mesmos não foram fabricados no ano corrente, como pede o edital.

Assim, a empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda deverá ser desclassificada, senão vejamos.

## 2. DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL – NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ART. 41 DA LEI N.º 8.666/93

No caso concreto, a proposta apresentada pela a empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda não está de acordo com a descrição dos itens 08 e 09 do Termo de Referência do edital (Anexo I), **que exige veículos fabricados no ano corrente.**

Verifica-se nos catálogos juntados com a proposta da Rodonaves que os veículos apresentam motorização Euro V, o que indica que foram produzidos no ano de 2022.

Ou seja, para fins de atendimento a descrição do objeto pretendido, A PROPOSTA APRESENTADA PELA ORA RECORRENTE NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL, ou seja, veículos fabricados no ano de 2023, com consequente motorização Euro VI.

A Normativa CONAMAP7 (EuroV) teve vigência até 31 de dezembro de 2022. Após esta data, todo e qualquer veículo de carga/transporte produzido no Brasil deve atender a Normativa de emissão de poluentes EURO VI, fato que importa em alteração de tecnologia para uma superior, cujos produtos deverão abarcar, inclusive, alteração de preços.

Logo, não é possível que a Recorrida oferte produtos fabricados no ano corrente com motorização Euro V. Portanto, da maneira como apresentada a proposta da Rodonaves, é evidente que não atende a exigência do edital.

Logo, depreende-se, por óbvio, que a desclassificação da Recorrida por não atendimento ao requisito do edital é imperiosa e de acordo com o que prevê o artigo 41 da Lei de Licitações.

O Art. 41 da Lei n.º 8.666/93 dispõe muito claramente:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Destaca-se -se que é por imposição legal que a Vinculação ao Instrumento Convocatório em todos os atos procedidos pelas Comissões de Licitações é uma garantia e um direito de todos os licitantes que vierem a participar.

No caso em tela, não pode a Comissão de Licitação, por qualquer que seja o motivo, deixar de observar o instrumento convocatório por ela mesma elaborado, sendo que, uma vez iniciado o certame, seus atos são vinculados.

Portanto, impõem-se, desde já, a desclassificação da Recorrida, o que desde já se requer.

Resumindo, não há justificativa para a manutenção da Recorrida como classificada para o fornecimento porque seus produtos não atendem as exigências do edital.

Como se nota, eventual manutenção da decisão que classificou a Recorrida poderá implicar na judicialização da questão, haja vista a manifesta violação aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

**ANTE O EXPOSTO, a Recorrente, respeitosamente, requer:**

a) Seja o presente recurso encaminhado à Autoridade Superior para julgamento, após o término do prazo de contrarrazões;

b) Após, seja provido o presente Recurso Administrativo para declarar classificada a licitante TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES no certame em questão, com o seguimento do certame, na forma do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 09 de fevereiro de 2023.

MARCUS VINICIUS TURNER DE GODOY:04080142889

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS TURNER DE GODOY:04080142889
Dados: 2023.02.09 15:23:00 -03'00'

**TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**